

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4649.2025.AC-14.PE.0555.SAD.SEMUL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90555/2025
(COMPRAS.GOV)

SEI: 4400000044.000610/2025-75

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Pregoeiro(a) Henrique José Oliveira Monteiro, designado(a) por meio da Portaria nº 4.061, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 31/12/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Abertura de Processo Licitatório (Id. 64676034), da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e com a respectiva autorização da Secretária da Mulher de Pernambuco, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para contratação eventual de serviços a serem prestados por equipe técnica multidisciplinar e de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades das Casas-abrigos existentes no Estado de Pernambuco, administradas pela Secretaria de Mulher de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa mensal com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 836.398,36 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 10.036.780,32 (dez milhões, trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para 12 (doze) meses, distribuídos em lotes, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física;

3.4.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.4.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.4.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3.11. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 -A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.6.1. No caso previsto no item 6.8, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examiná-las.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

8.1.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 8.9.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto-fechado.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 8.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de

até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor.

8.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 8.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

9.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

9.2.2.2. empresas brasileiras;

9.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações

previstas no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo D ao TR – Planilha de Custos e Formação de Preços, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo D do TR), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.4.

11.4. Na apresentação das propostas, devem ser indicadas e consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.

11.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

11.4.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

11.4.3. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

11.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

11.6. Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

11.7. O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

11.8. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

11.9. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.12. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

11.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.9, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.14. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação de que trata o item 10;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.9, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

13.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

13.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense

expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

13.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados ou certidões, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

- a) experiência mínima de 1 (ano) anos, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra e
- b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho para cada lote que a licitante participar, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.4.1.2. Para comprovar o tempo de experiência mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos diferentes (períodos concomitantes serão computados uma única vez), não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

13.4.1.3. Para comprovar os quantitativos mínimos exigidos, apenas será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes.

13.4.1.4. Para fins de aferição do percentual mínimo, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.1.5. Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a áreas limpas (m²), será feita a conversão para postos de trabalho de acordo com as produtividades constantes nos estudos técnicos de limpeza elaborados pela SAD-PE.

13.4.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

13.4.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.1.9. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

13.4.1.10. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.1.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1. A certidão descrita no subitem 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 13.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.5.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.5.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.5.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.10. Comprovação da relação de compromissos assumidos pela licitante, conforme modelo de Declaração constante do Anexo II, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada e vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

13.5.10.1. A declaração de que trata o item 13.5.11 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

13.5.10.2. A declaração de que trata o item 13.5.11 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.6. Documentos Complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.5. Declaração de ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.7.1.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.7.1.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos itens 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais a licitante será habilitada.

13.7.9.1. Na hipótese de o certame ser homologado de forma parcial, correspondente a determinados lotes ou itens, a aplicação da regra prevista no subitem 13.7.9 restringir-se-á aos lotes ou itens abrangidos pela respectiva homologação. A escolha dos lotes ou itens para os quais a licitante será habilitada, com base na maior economia obtida em valores absolutos, deverá ocorrer exclusivamente dentre aqueles incluídos na etapa de homologação em curso.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

13.7.12. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

13.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Compras.gov.br.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DO CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo V.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante;
- c) Anexo III – Declarações complementares;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato acompanhado do Termo de Ciência do fiscal e do gestor do contrato.
- f) Anexo VI – Modelo de Folha de Rosto

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, XX de XXXXXXX de XXX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para contratação eventual de serviços a serem prestados por equipe técnica multidisciplinar e de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades das Casas-abrigos existentes no Estado de Pernambuco, administradas pela Secretaria de Mulher de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme quadros constantes no anexo A.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência, com as complementações abaixo:

2.1.2. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de plantonistas nas áreas de apoio psicossocial, jurídico, educacional, administrativo e de saúde, destinados a atender às demandas das casas-abrigos vinculadas à Secretaria da Mulher de Pernambuco, cuja finalidade principal inclui garantir a integridade física e psicológica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos. Tais serviços são essenciais para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e humanizado dessas unidades de acolhimento, que integram a rede estadual de proteção às mulheres, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

2.1.3. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente em seu art. 35, inciso II, que determina que os entes federativos poderão criar e promover, no limite de suas competências, “casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar”. No âmbito estadual, o dever está igualmente consagrado na Lei Estadual nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no Estado de Pernambuco. Tais dispositivos conferem respaldo legal à manutenção e operacionalização das casas-abrigo e à contratação dos serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

2.1.4. Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos profissionais terceirizados possuem caráter instrumental e complementar às ações finalísticas da Secretaria da Mulher de Pernambuco, na medida em que oferecem suporte técnico-operacional contínuo às casas-abrigos, viabilizando a

execução das políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência. Tais serviços não substituem, mas dão suporte especializado e permanente às competências institucionais da Pasta, especialmente no que se refere à oferta de acolhimento humanizado, atendimento multidisciplinar e garantia de direitos fundamentais.

2.1.5. Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle deste órgão; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não irão desenvolver funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão.

2.1.6. Deve-se registrar ainda que o órgão demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 8 do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que trata-se de contratação de mão de obra comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, não havendo restrição de mercado.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

3.1.1.1. Posto de 12 (doze) Horas Diárias – Diurno (2ª Feira a Domingo)

3.1.1.2. Posto de 12 (doze) Horas Diárias – Noturno (2ª Feira a Domingo)

3.1.2. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 01 hora para almoço/descanso.

3.1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- Diurno das 07hs às 19hs;
- Noturno das 19hs às 07hs.

3.1.4. Pela natureza do serviço, não haverá necessidade de substituto para o horário de almoço/descanso.

3.1.5. Pela natureza e regime do serviço, serão prestados aos feriados.

3.1.6. Visando a confecção das planilhas referenciais da presente licitação, os salários das funções especificadas neste Termo de Referência tomarão como base a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atualizada ou em uso, junto ao Sindicato **STEALMOAIC** para a função de Apoio Administrativo, o **SATENPE** para Técnico de Enfermagem, o **SINTEL** para a função de Telefonista. Para as demais funções não contempladas por convenções específicas, adotaram-se como referência informações constantes em editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados, complementadas pelos benefícios previstos na CCT do **STEALMOAIC**.

3.1.7. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação dos serviços compreende o ensino superior completo para as funções de assistente social, psicólogo, pedagogo e técnico jurídico, devidamente comprovado na fase contratual mediante certificado de conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente. Para as demais funções de arte educador, apoio administrativo, educador social, técnico de enfermagem e telefonista, exige-se, no mínimo, o ensino médio completo e/ou formação técnica, a depender da natureza da função, também comprovada por meio de certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida. As exigências específicas estão consolidadas no quadro resumo a seguir:

CARGO:	REQUISITOS:
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino superior completo em Serviço Social, com diploma expedido por instituição reconhecida e, quando aplicável, registro no CRESS
PSICÓLOGA	Ensino superior completo em Psicologia, com diploma expedido por instituição reconhecida e registro no CRP
PEDAGOGA	Ensino superior completo em Pedagogia, com diploma expedido por instituição reconhecida
TÉCNICO JURÍDICO	Bacharelado em Direito, com diploma expedido por instituição reconhecida
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Ensino médio completo e curso técnico em Enfermagem, com certificado

	expedido por instituição reconhecida e inscrição/regularidade no COREN
APOIO ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo
EDUCADORA SOCIAL	Ensino médio completo
ARTE EDUCADORA	Ensino médio completo
TELEFONISTA	Ensino médio completo

3.1.8. A CONTRATADA fornecerá exclusivamente para a função de Técnico de Enfermagem, fornecimento de luvas, máscaras descartáveis e propés para os envolvidos na prestação de serviços, uniformes e seus complementos, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

1- UNIFORMES POR PESSOA PARA O POSTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- a. Camisas polo 2 (duas) a cada 8 (oito) meses – neste caso, exclusivamente para Técnico em Enfermagem;
- b. Calçado apropriado 1 (um) a cada 8 (oito) meses – neste caso, exclusivamente para Técnico em Enfermagem;

Descrição do Tipo de Calçado: O calçado deve ser fechado cobrir completamente o pé, calcanhar, dorso e dedos, para evitar exposição a agentes biológicos e químicos, ter solado antiderrapante, resistente a penetração de agentes biológicos, químicos e outros fluídos corporais para evitar contaminações e infecções, resistentes a penetração de líquidos e à absorção de água, além de ser de fácil limpeza.

2- EPI POR PESSOA PARA O POSTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- a. 02 (duas) caixa de luvas látex 100 unidades/ 50 pares, a cada 2 (dois) meses;
- b. 02 (duas) caixas de 100 unidades de propés descartáveis a cada 4 quatro meses;
- c. 01(caixa) de máscaras de 50 unidades descartáveis por mês.

3.1.9. Não será exigido o fornecimento de uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os demais postos abrangidos pela presente licitação, sendo tais itens de uso exclusivo dos profissionais lotados no posto de Técnico de Enfermagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste item.

3.1.10. Os uniformes e seus complementos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, a expensas da CONTRATADA.

3.1.11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.1.12. A empresa contratada deverá alocar exclusivamente profissionais do gênero feminino para o exercício de todas as funções previstas neste Termo de Referência a serem desempenhadas no âmbito das Casas Abrigo, independentemente da natureza técnica, administrativa ou operacional da atividade.

3.1.13. Esta exigência encontra-se fundamentada na análise constante do Tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista a natureza sensível do serviço, o perfil de hipervulnerabilidade das mulheres acolhidas, e a necessidade de garantir um ambiente protetivo, humanizado e não revitimizante, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, a Lei nº

11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Norma Técnica do Serviço de Proteção em Casas Abrigo do Estado de Pernambuco.

3.1.14. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

3.1.15. Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código:

FUNÇÕES	CBO
ASSISTENTE SOCIAL /TÉCNICA DE ABRIGAMENTO	2516-05
PSICÓLOGA	2515-10
PEDAGOGA	2394-15
TÉCNICA JURÍDICA	2410-05
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	3222-05
APOIO ADMINISTRATIVO	4110-10
EDUCADORA SOCIAL	5153-05
ARTE EDUCADORA	5153-05
TELEFONISTA	4222-05

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO GERAL
ASSISTENTE SOCIAL	Trabalho essencialmente sócio educativo e está qualificado para atuar nas diversas áreas ligadas à condução das políticas sociais públicas e privadas, tais como planejamento, organização, execução, avaliação, gestão, pesquisa e assessoria.
PSICÓLOGA	Tem a função de estudar os fenômenos do comportamento humano e da mente. Assim, dentro das suas várias competências, aplicação de técnicas e métodos científicos para proporcionar bem-estar e saúde mental aos seus pacientes. Atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.
PEDAGOGA	Desenvolvimento de projetos, criação de materiais didáticos, coordenação e orientação de atividades educacionais, além da avaliação do desempenho de alunos e professores. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar.

TÉCNICA JURÍDICA	Realizar escutas qualificadas das mulheres acolhidas, com empatia, sigilo e sem revitimização. Identificar as necessidades legais de cada mulher (medidas protetivas, divórcio, guarda de filhos, pensão, partilha de bens etc.). Esclarecer os direitos das mulheres garantidos pela Lei Maria da Penha, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros. Auxiliar na leitura e compreensão de documentos jurídicos e decisões judiciais. Monitorar o andamento de processos relacionados à mulher acolhida (inclusive de medidas protetivas de urgência, processos criminais contra o agressor, etc.). Articular, quando necessário, com defensorias públicas, Ministério Público e advogadas (os) para garantir a continuidade da assistência jurídica. Participar de reuniões com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher (CREAS, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Ministério Público, Judiciário, entre outros). Facilitar o acesso das mulheres aos serviços da rede de proteção e ao sistema de justiça. Orientar juridicamente sobre a emissão de documentos civis (RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, etc.), regularização de registro civil e direitos previdenciários ou trabalhistas. Explicar como funcionam as etapas de processos judiciais, para fortalecer o empoderamento e a autonomia das mulheres sobre suas decisões legais. Preencher relatórios e prontuários jurídicos das mulheres acolhidas, respeitando o sigilo e os princípios da proteção de dados. Elaborar pareceres técnicos e relatórios para subsidiar encaminhamentos à rede e decisões da equipe multiprofissional. Realizar rodas de conversa, oficinas ou plantões informativos com as mulheres acolhidas, abordando temas como direitos das mulheres, acesso à justiça, cidadania, entre outros. Contribuir para o fortalecimento da equipe técnica da casa com informações atualizadas sobre marcos legais e jurisprudência. Auxiliar na solicitação ou renovação de medidas protetivas de urgência. Agir em articulação com a equipe da casa e órgãos externos em casos de descumprimento de medidas judiciais, ameaças ou necessidade de transferência de local seguro.
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
APOIO ADMINISTRATIVO	Realizar atividades técnicas, operacionais e de suporte à equipe multidisciplinar, garantindo o bom funcionamento do serviço. Entre suas atribuições estão: organizar e manter atualizados arquivos, fichas e documentos físicos e digitais, observando os princípios do sigilo e da proteção de dados das mulheres atendidas; auxiliar no controle de agendas, atendimentos e encaminhamentos realizados pelo serviço; recepcionar, de forma acolhe-

	dora e discreta, usuárias e visitantes autorizados, respeitando a privacidade e os protocolos de segurança da unidade; prestar suporte logístico e administrativo à equipe técnica (como na impressão de documentos, organização de reuniões, controle de materiais, alimentação de sistemas e planilhas); apoiar processos de compras, contratos e prestação de contas quando necessário; e colaborar com a organização do espaço físico, zelando por um ambiente acolhedor e funcional. Também podem auxiliar na elaboração de relatórios administrativos, registros estatísticos e prestação de informações gerenciais, sempre respeitando a confidencialidade dos dados sensíveis. É essencial que esse profissional atue com discrição, ética, comprometimento com os direitos das mulheres e sensibilidade frente à missão do serviço.
EDUCADORA SOCIAL	Apoiar na ambientação das mulheres e seus filhos no abrigo ou serviço, explicando regras, rotina e funcionamento do espaço. Estimular o diálogo, o respeito e a solidariedade entre as acolhidas. Mediar conflitos, quando surgirem, com postura ética e respeitosa, comunicando à equipe técnica sempre que necessário. Realizar atividades educativas e socioemocionais para o fortalecimento da autoestima e da cidadania. Incentivar a construção de projetos de vida com base na realidade e nos direitos das mulheres. Acompanhar e apoiar a rotina diária das mulheres no espaço de acolhimento, respeitando seus tempos e necessidades. Zelar pelo cuidado com o ambiente e pelo cumprimento das normas do serviço. Acompanhamento de Crianças Apoiar as mães no cuidado com filhos/as acolhidos, garantindo acolhimento lúdico e seguro. Mediar atividades de convivência infantil, em parceria com a equipe técnica. Fazer anotações diárias de ocorrências relevantes nos prontuários ou relatórios de plantão. Comunicar à coordenação e equipe técnica situações de risco, emergências ou descumprimentos de regras.
ARTE EDUCADORA	Privilegiar o desenvolvimento da percepção sensorial, do senso estético e da imaginação como formas de detectar, analisar e transformar a realidade circundante, possibilitando processos criativos na busca de novas respostas e comportamentos.
TELEFONISTA	Realizar o primeiro acolhimento de mulheres em situação de violência por meio de atendimento telefônico humanizado, com escuta ativa, empatia e absoluto sigilo. Sua atuação inclui identificar, com atenção e sensibilidade, situações de risco iminente à vida, necessidade de medidas protetivas ou acolhimento emergencial, coletando apenas as informações essenciais sem pressionar a usuária. Deve orientar sobre os serviços disponíveis da rede de proteção, como Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, CREAS, centros de referência, atendimento jurídico e psicológico, e encaminhar os casos à equipe técnica quando necessário. Nos casos graves, deve acionar os protocolos de emergência em articulação com os órgãos competentes. Também é responsável por registrar as ligações de forma ética, protegendo os dados sensíveis e garantindo o anonimato quando solicitado, além de participar de formações contínuas sobre violência de gênero, legislação vigente e funcionamento da rede de atendimento para prestar informações seguras e qualificadas. Preencher fichas ou sistemas de registro com os dados essenciais da ligação, resguardando a confidencialidade das informações.

3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão prestados nas Casas-abrigo administradas pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, que conforme a Lei de abrigamento nº 13.977/2009 é voltada para abrigar e proteger mulheres vítimas de violência doméstica, de caráter sigiloso. Desse modo, os serviços serão prestados nos locais informados pela CONTRATANTE, sendo imprescindível que a CONTRATANTE tenha logística para alocar profissionais em todo Estado de Pernambuco.

3.3.1.1. Para o **Lote I**, a empresa contratada deverá designar profissionais para a execução dos serviços de **Psicologia e Serviço Social/Técnica de Abrigamento** que possuam ato de autorização para o exercício profissional devidamente expedido pelos respectivos **Conselhos Regionais de classe**, conforme a legislação vigente:

- **Psicólogos:** registro ativo no **Conselho Regional de Psicologia (CRP)**, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 5.766/1971;
- **Assistentes Sociais/Técnicas de Abrigamento:** registro ativo no **Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.662/1993.

3.3.1.2. Para o **Lote II**, a empresa contratada deverá designar profissionais para a execução dos serviços de Técnico de **Enfermagem** que possuam registro **ativo** no **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, conforme o art. 7º da Lei Federal nº 7.498/1986.

3.3.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

3.3.3. Os serviços serão apurados da seguinte forma: O fiscal do contrato, após conferência dos quantitativos e valores presentes no relatório a ser emitido pela CONTRATADA, atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido relatório, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.3.4. O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.

3.3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ **836.398,36 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo o valor estimado global de R\$ **10.036.780,32 (dez milhões, trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)** para 12 (doze) meses, estando assim distribuídos:

4.1.1.1. Lote I (ampla concorrência) – Valor estimado total – R\$ 5.935.582,20 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

- 4.1.1.2. Lote II (ampla concorrência)** – Valor estimado total – R\$ 1.991.445,84 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
- 4.1.1.3. Lote III (ampla concorrência)** – Valor estimado total – R\$ 809.898,12 (oitocentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos);
- 4.1.1.4. Lote IV (ampla concorrência)** – Valor estimado total – R\$ 1.299.854,16 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

4.1.2. Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da contratação e quadro resumo constantes no Anexo A deste Termo de Referência.

4.1.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90;

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratações de serviços terceirizados devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), quando os lotes de contratação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto-fechado.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com valores decrescentes, resultando na apresentação da proposta que traz a maior economia e vantagem à Administração.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados ou certidões, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Experiência mínima de 1 (um) anos, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

a.1) A exigência de 1 (um) ano se justifica uma vez que a experiência necessária para executar o serviço de forma eficiente e com qualidade, capacidade técnica demonstrando que ela possui a expertise para realizar o serviço de forma adequada e eficaz, conhecimento das melhores práticas e técnicas para a execução do serviço, reduzindo o risco de falhas e imprevistos permitindo que a empresa tenha uma melhor capacidade de identificar e solucionar problemas.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1. Comprovação do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

5.3.2.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

5.3.2.3. A adoção dos índices acima se mostra como suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que os índices financeiros utilizados na avaliação da capacidade econômica das empresas licitantes são considerados adequados para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Ademais os valores iguais ou superiores a 1 (um) foram os adotados para o presente certame, pois permitem avaliar a capacidade de pagamento da empresa, a gestão do seu fluxo de caixa e a sua solvência.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 54.700/2023, tendo em vista que o modelo de prestação de serviços requerido — plantões em regime de escala, com dedicação exclusiva de mão de obra — corresponde a uma contratação remunerada por postos de trabalho, ajustando-se perfeitamente à hipótese legal.

6.1.2. O uso do registro de preços permite à Administração Pública maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão do contrato, especialmente por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial e com variação potencial de demanda. Ademais, a existência de unidades previstas no planejamento da Secretaria da Mulher, com previsão de implantação, mas ainda inativas, reforça a conveniência do modelo, pois possibilita a ampliação dos quantitativos de forma célere e sem necessidade de novo procedimento licitatório, garantindo resposta adequada à expansão da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. A Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco é a entidade gerenciadora deste Registro de Preços.

6.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1. A Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco é a única entidade participante deste Registro de Preços.

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO.

6.6.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes.

6.6.2. A não previsão de adesão por órgãos não participantes se justifica devido à natureza especializada, sensível e sigilosa dos serviços contratados, voltados exclusivamente ao funcionamento das casas-abrigos sob gestão direta da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Trata-se de unidades de acolhimento voltadas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cujo acesso à contratação deve estar restrito a entes previamente envolvidos no planejamento e execução da política pública de enfrentamento à violência de gênero, sob pena de comprometimento da coerência metodológica, da segurança institucional e da qualidade do serviço prestado.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1. As obrigações do órgão gerenciador da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1. As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de atividade essencial à Administração Pública, cuja interrupção comprometeria a continuidade das ações voltadas ao acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes, além de colocar em risco a integridade do patrimônio público e o regular funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria da Mulher. Trata-se, portanto, de uma prestação contínua indispensável à adequada execução de políticas públicas e à garantia de direitos fundamentais.

7.1.3. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que o objeto contratado – prestação de serviços contínuos e essenciais em regime de plantão para as Casas Abrigo da Secretaria da Mulher – exige planejamento de médio e longo prazo, com estruturação logística e operacional por parte da contratada, o que resulta em redução de custos unitários, maior estabilidade na prestação do serviço, menor risco de descontinuidade e otimização de recursos públicos. A vigência plurianual também reduz os custos administrativos com sucessivas licitações, além de permitir negociações contratuais mais eficientes, refletindo economia para a Administração, conforme preconiza o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. O Detentor da Ata será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.4.1.1. Para o **Lote I**, a empresa contratada deverá designar profissionais para a execução dos serviços de **Psicologia e Serviço Social/Técnica de Abrigamento** que possuam ato de autorização para o exercício profissional devidamente expedido pelos respectivos **Conselhos Regionais de classe**, conforme a legislação vigente:

- Psicólogos:** registro ativo no **Conselho Regional de Psicologia (CRP)**, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 5.766/1971;
- Assistentes Sociais/Técnicas de Abrigamento:** registro ativo no **Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.662/1993.

7.4.1.2. Para o **Lote II**, a empresa contratada deverá designar profissionais para a execução dos serviços de Técnico de **Enfermagem** que possuam registro **ativo** no **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, conforme o art. 7º da Lei Federal nº 7.498/1986.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.6. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio dos números de telefone (81)3183-2950/2951/2952, correio eletrônico/email: gabinete@secmulher.pe.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua do Bom Jesus nº 09 Recife Antigo – Recife/PE.

7.7.4. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Diretoria de Planejamento e Gestão DIPLAG.

7.7.5. A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Diretoria de Enfrentamento a Violência de Gênero – DEVG.

7.7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

7.7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre os temas pagamento e medição serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de mão de obra terceirizada, anexo do Edital do presente certame.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – Do Demonstrativo dos Cálculos da Contratação - Quadro Resumo dos Valores Estimados

ANEXO B – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO C – Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados (com orientações para elaboração de instrumentos de avaliação de resultados)

ANEXO D – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos

Recife, 12 de agosto de 2025

Walkiria Ferreira Alves
Matrícula – 18.228.816/01
Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres

ANEXO A

DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro Resumo do Quantitativo e Distribuição do Objeto

UNIDADE:	Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco – Casas abrigo
ENDEREÇO:	Municípios do Estado de Pernambuco

POSTOS	QUANTITATIVO
ASSISTENTE SOCIAL - DIURNO	09
ASSISTENTE SOCIAL - NOTURNO	09
PSICÓLOGA - DIURNO	07
PSICÓLOGA - NOTURNO	01
PEDAGOGA - DIURNO	06
TÉCNICA JURÍDICA - DIURNO	06
TÉCNICA DE ENFERMAGEM - DIURNO	06
TÉCNICA DE ENFERMAGEM – NOTURNO	06
APOIO ADMINISTRATIVO - DIURNO	07
EDUCADORA SOCIAL - DIURNO	06
EDUCADORA SOCIAL - NOTURNO	06
ARTE EDUCADORA - DIURNO	06
TELEFONISTA - DIURNO	02
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Os serviços serão prestados nos seguintes horários: •Diurno das 07hs às 19hs - SEGUNDA A DOMINGO - 12x36 •Noturno das 19hs às 07hs - SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	

Quadro Resumo dos Valores Estimados

LOTE I - APOIO PSICOSSOCIAL						
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	CATSER	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PSICÓLOGA, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A DOMINGO	600521-7	14583	07	R\$ 13.040,22	R\$ 156.482,64	R\$ 1.095.378,48
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PSICÓLOGA, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, SEGUNDA A DOMINGO	602243-0	14583	01	R\$ 14.413,36	R\$ 172.960,32	R\$ 172.960,32
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSISTENTE SOCIAL, POSTO DE 12 HORAS DIARIAS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A DOMINGO	600522-5	23124	09	R\$ 12.486,13	R\$ 149.833,56	R\$ 1.348.502,04

SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSIS-TENTE SOCIAL, POSTO DE 12 HORAS DIARI-AS, TURNO NOTURNO, SEGUNDA A DOMINGO	602244-8	23124	09	R\$ 13.798,10	R\$ 165.577,20	R\$ 1.490.194,80
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO EDUCA-DOR SOCIAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁ-RIAS, TURNO DIURNO, SE-GUNDA A DOMINGO	600518-7	18481	6	R\$ 8.635,10	R\$ 103.621,20	R\$ 621.727,20
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO EDUCA-DOR SOCIAL, POSTO DE 12 HORAS DIÁ-RIAS, TURNO NOTURNO, SEGUNDA A DOMINGO	600527-6	18481	6	R\$ 9.519,69	R\$ 114.236,28	685.417,68
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ARTE EDUCADOR, POSTO DE 12 HORAS DIÁ-RIAS, TURNO DIURNO, SE-GUNDA A DOMINGO	600520-9	18481	6	R\$ 7.241,69	R\$ 86.900,28	R\$ 521.401,68

PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES	R\$ 5.935.582,20
-----------------------------------	------------------

LOTE II - APOIO TÉCNICO E SAÚDE						
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	CATSER	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A DOMINGO	600524-1	18350	6	R\$ 7.272,02	R\$ 87.264,24	523.585,44
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO NOTURNO, SEGUNDA A DOMINGO	600528- 4	18350	6	R\$ 8.007,74	R\$ 96.092,88	R\$ 576.557,28
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PEDAGOGA, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A DO-	600517-9	23124	6	R\$ 12.379,21	R\$ 148.550,52	R\$ 891.303,12

MINGO						
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 1.991.445,84		

LOTE III – APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO						
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	CATSER	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO APOIO ADMINISTRATIVO, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO	53046-8	5380	7	R\$ 7.375,37	R\$ 88.504,44	R\$ 619.531,08
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO TELEFONISTA, POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A DOMINGO	602284-7	13447	2	R\$ 7.931,96	R\$ 95.183,52	R\$ 190.367,04
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 809.898,12		

LOTE IV – APOIO JURÍDICO						
POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	CATSER	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
SERVICO DE PRESTACAO DE MÃO DE	600530-6	25615	6	R\$ 18.053,53	R\$ 216.642,36	R\$ 1.299.854,16

OBRA - DO TIPO TÉCNI- CO JURÍDICO, POSTO DE 12 HORAS DIÁ- RIAS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A DOMINGO						
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 1.299.854,16		

Os quadros acima apresentam maior detalhamento quanto aos valores de referência nas Planilhas de Custo de todos os profissionais acostadas aos autos do presente processo licitatório (doc. SEI 71129226).

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

OS Nº:	____ / 20 ____
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20____
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável
CONTRATADA:	
OBJETO:	

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	ATIVIDADES/POSTO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
	TOTAL			

Recife, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO C

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ÓRGÃO/ENTIDADE:	MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:		
CONTRATO Nº:		___ / 20 ___ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___
INÍCIO DA EXECUÇÃO:		___ / ___ / 20___

VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS SEM EFETIVA OPERAÇÃO

DATA	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTITATIVO POSTOS PREVISTO CONTRATAÇÃO	QUANTITATIVO DE POSTOS SEM FUNCIONAMENTO, POR DIA

CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO CONTRATO

--

JUSTIFICATIVA/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADA

--

Assinatura (Fiscal do Contrato)

Nome/Cargo/matricula

Data: __/__/__

Assinatura (Gestor do Contrato)

Nome/Cargo/ matrícula

Data: __/__/__

Assinatura (Representante da Contratada)

Nome/Cargo

Data: __/__/__

local, ____ de ____ de 20__.

Responsável do órgão/entidade

ANEXO D
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PSICÓLOGO				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 3.167,17 (três mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.				
Benefícios estabelecidos estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			6.334,34
VALOR DA REMUNERAÇÃO				6.334,34

MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	1.266,87
A2 -	FGTS		8,00%	506,75
A3 -	Salário Educação		2,50%	158,36
A4 -	SESC		1,50%	95,02
A5 -	SENAC		1,00%	63,34
A6 -	INCRA		0,20%	12,67
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	190,03
A8 -	SEBRAE		0,60%	38,01
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	2.331,04
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	527,65
B2 -	Faltas Legais		0,32%	20,27
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	101,35
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	3,17
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	2,53
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,63
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	655,60
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	176,09
C2 -	13º Salário		8,33%	527,65
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	703,75
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	82,98

D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	5,70
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	117,82
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	206,50
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	4,43
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	1,27
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	20,90
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	26,60

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)			7,90%	500,24
TOTAL DO GRUPO F				7,90%	500,24
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				69,84%	4.423,73
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$ 10.758,07
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	268,95
02 -	Lucro			3,10%	333,50
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				5,60%	602,45

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01-	ISS					5,00%
02-	COFINS					3,00%
03-	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')		
0,0865	0,9135	R\$ 11.360,52	R\$ 12.436,26	R\$ 1.075,74		
VI	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
-	Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)					R\$ 12.436,26
MONTANTE B						
VI	INSUMOS					
I -						
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES					VALOR (R\$)	
A1-	Vale-Transporte					0,00

A 2 -	Coberturas Sociais				157,18
A 3 -	Vale Refeição				365,28
A 4 -	Uni- formes				0,00
TOTAL DO GRUPO A					522,46
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					VALOR (R\$)
B 1 -	Equipamentos				0,00
TOTAL DO GRUPO B					0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)					R\$ 522,46
VI II -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCEN- TUAL	VALOR (R\$)
0 1 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	13,06
0 2 -	Lucro			3,10%	16,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	29,26
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCEN- TUAL
0 1 -	ISS				5,00%
0 2 -	COFINS				3,00%

03-	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS		
0,0865	0,9135	R\$ 551,72	R\$ 603,96	R\$ 52,24		
X-	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 603,96
XI-	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 13.040,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PSICÓLOGO				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 3.167,17 (três mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.				
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001- 31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido				

pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			6.334,34
02 -	Adicional Noturno			699,40
VALOR DA REMUNERAÇÃO				7.033,74
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	1.406,75
A2 -	FGTS		8,00%	562,70
A3 -	Salário Educação		2,50%	175,84
A4 -	SESC		1,50%	105,51
A5 -	SENAC		1,00%	70,34
A6 -	INCRA		0,20%	14,07
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	211,01
A8 -	SEBRAE		0,60%	42,20
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	2.588,42
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)

B1 -	Férias		8,33%	585,91
B2 -	Faltas Legais		0,32%	22,51
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	112,54
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	3,52
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	2,81
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,70
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	727,99
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	195,54
C2 -	13º Salário		8,33%	585,91
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	781,45
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	92,14
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	6,33
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	130,83
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	229,30
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	4,92
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	1,41
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	23,21
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	29,54

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A					PERCENTUAL		VALOR (R\$)	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)				7,90%		555,47	
TOTAL DO GRUPO F					7,90%		555,47	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					PERCENTUAL		VALOR (R\$)	
					69,84%		4.912,17	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES							R\$ 11.945,91	
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL		VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%		298,65	
02 -	Lucro				3,10%		370,32	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%		668,97	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						PERCENTUAL	
01 -	ISS					5,00%		
02 -	COFINS					3,00%		
03 -	PIS					0,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA							8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)		VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')		
0,0865		0,9135	R\$ 12.614,89	R\$ 13.809,40		R\$		1.194,51

VI -		VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 13.809,40
MONTANTE B						
VII -		INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					0,00
A2 -	Coberturas Sociais					157,18
A3 -	Vale Refeição					365,28
A4 -	Uniformes					0,00
TOTAL DO GRUPO A						522,46
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					0,00
TOTAL DO GRUPO B						0,00
				TOTAL DOS INSUMOS	(Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 522,46
VIII -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	13,06
02 -	Lucro				3,10%	16,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	29,26
IX -		TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL

01 -	ISS					5,00%
02 -	CO-FINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS		
0,0865	0,9135	R\$ 551,72	R\$ 603,96	R\$		52,24
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$ 603,96	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$ 14.413,36	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 3.026,06 (três mil, vinte e seis reais e seis centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.				
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados				

por posto.				
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			6.052,12
VALOR DA REMUNERAÇÃO				6.052,12
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	1.210,42
A2 -	FGTS		8,00%	484,17
A3 -	Salário Educação		2,50%	151,30
A4 -	SESC		1,50%	90,78
A5 -	SENAC		1,00%	60,52
A6 -	INCRA		0,20%	12,10
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	181,56
A8 -	SEBRAE		0,60%	36,31
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	2.227,18
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	504,14
B2 -	Faltas Legais		0,32%	19,37
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	96,83
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	3,03

B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	2,42
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,61
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	626,39
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	168,25
C2 -	13º Salário		8,33%	504,14
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	672,39
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	79,28
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	5,45
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	112,57
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	197,30
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	4,24
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	1,21
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	19,97
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	25,42

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		7,90%	477,95

TOTAL DO GRUPO F					7,90%	477,95	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
					69,84%	4.226,64	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$ 10.278,76	
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	256,97	
02 -	Lucro				3,10%	318,64	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	575,61	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL	
01 -	ISS					5,00%	
02 -	COFINS					3,00%	
03 -	PIS					0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')		VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')
0,0865		0,9135		R\$ 10.854,37		R\$ 11.882,17	R\$ 1.027,81
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA						
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 11.882,17	
MONTANTE B							
VII -	INSUMOS						
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)	

A1 -	Vale-Transporte				0,00
A2 -	Coberturas Sociais				157,18
A3 -	Vale Refeição				365,28
A4 -	Uniformes				0,00
TOTAL DO GRUPO A					522,46
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos				0,00
TOTAL DO GRUPO B					0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)					R\$ 522,46
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	13,06
02 -	Lucro			3,10%	16,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	29,26
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				3,00%
03 -	PIS				0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS	
0,0865	0,9135	R\$ 551,72	R\$ 603,96	R\$ 52,24	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$ 603,96
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$ 12.486,13

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 3.026,06 (três mil, vinte e seis reais e seis centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025. Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025. Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto. Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho. Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado. Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			6.052,12
02 -	Adicional Noturno			668,24
VALOR DA REMUNERAÇÃO				6.720,36
MONTANTE A				

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	1.344,07
A2 -	FGTS		8,00%	537,63
A3 -	Salário Educação		2,50%	168,01
A4 -	SESC		1,50%	100,81
A5 -	SENAC		1,00%	67,20
A6 -	INCRA		0,20%	13,44
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	201,61
A8 -	SEBRAE		0,60%	40,32
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	2.473,09
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	559,81
B2 -	Faltas Legais		0,32%	21,51
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	107,53
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	3,36
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	2,69
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,67
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	695,56
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	186,83
C2 -	13º Salário		8,33%	559,81
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	746,63
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	88,04
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	6,05

D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	125,00
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	219,08
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	4,70
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	1,34
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	22,18
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	28,23

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A					PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)				7,90%	530,73
TOTAL DO GRUPO F					7,90%	530,73
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					PERCENTUAL	VALOR (R\$)
					69,84%	4.693,32
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$ 11.413,68
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	285,34
02 -	Lucro				3,10%	353,82
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	639,17
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')		VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)		VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,0865		0,9135		R\$ 12.052,84		R\$ 13.194,13		R\$ 1.141,29	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA								
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)								R\$ 13.194,13	
MONTANTE B									
VII -	INSUMOS								
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES								VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte								0,00
A2 -	Coberturas Sociais								157,18
A3 -	Vale Refeição								365,28
A4 -	Uniformes								0,00
TOTAL DO GRUPO A								522,46	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS								VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos								0,00
TOTAL DO GRUPO B								0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)								R\$ 522,46	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL		VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais					2,50%		13,06	
02 -	Lucro					3,10%		16,20	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS						5,60%		29,26	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS								PERCENTUAL

01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TO-TAL	VALOR DOS TRIBU-TOS		
0,0865	0,9135	R\$ 551,72	R\$ 603,96	R\$ 52,24		
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 603,96
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 13.798,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL			
SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025	
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75	
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 2.040,32 (dois mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.			
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.			
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.			

Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			4.080,64
VALOR DA REMUNERAÇÃO				4.080,64
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	816,13
A2 -	FGTS		8,00%	326,45
A3 -	Salário Educação		2,50%	102,02
A4 -	SESC		1,50%	61,21
A5 -	SENAC		1,00%	40,81
A6 -	INCRA		0,20%	8,16
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	122,42
A8 -	SEBRAE		0,60%	24,48
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	1.501,68
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	339,92
B2 -	Faltas Legais		0,32%	13,06
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	65,29
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	2,04
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	1,63
B6 -	Faltas facultadas por Aviso		0,01%	0,41

	Prévio Trabalhado			
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	422,35
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	113,44
C2 -	13º Salário		8,33%	339,92
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	453,36
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	53,46
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	3,67
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	75,90
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	133,03
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	2,86
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	0,82
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	13,47
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	17,14

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		7,90%	322,26
TOTAL DO GRUPO F			7,90%	322,26
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
			69,84%	2.849,81
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				R\$ 6.930,45

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	173,26
02 -	Lucro				3,10%	214,84
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	388,11
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DE-MAIS COMPO-NENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBU-TOS (P1 - P0'')		
0,0865	0,9135	R\$ 7.318,55	R\$ 8.011,55	R\$ 693,00		
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 8.011,55
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					16,95
A2 -	Coberturas Sociais					157,18
A3 -	Vale Refeição					365,28
A8 -	Uniformes					0,00
TOTAL DO GRUPO A						539,41

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					0,00
TOTAL DO GRUPO B						0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$ 539,41
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	13,49
02 -	Lucro				3,10%	16,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	30,21
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS		
0,0865	0,9135	R\$ 569,61	R\$ 623,55	R\$ 53,94		
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 623,55
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 8.635,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 2.040,32 (dois mil, quarenta reais e				

trinta e dois centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.				
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			4.080,64
02 -	Adicional Noturno			450,56
VALOR DA REMUNERAÇÃO				4.531,20
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	906,24
A2 -	FGTS		8,00%	362,50
A3 -	Salário Educação		2,50%	113,28

A4 -	SESC		1,50%	67,97
A5 -	SENAC		1,00%	45,31
A6 -	INCRA		0,20%	9,06
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	135,94
A8 -	SEBRAE		0,60%	27,19
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	1.667,48
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU-SENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	377,45
B2 -	Faltas Legais		0,32%	14,50
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	72,50
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	2,27
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	1,81
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Pré- vio Trabalhado		0,01%	0,45
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	468,98
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	125,97
C2 -	13º Salário		8,33%	377,45
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	503,42
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Fé- rias e 1/3 Const. + 13º Indeni- zado		1,31%	59,36
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	4,08
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	84,28
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	147,72
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)

E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	3,17
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	0,91
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	14,95
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	19,03

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)			7,90%	357,84
TOTAL DO GRUPO F				7,90%	357,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				69,84%	3.164,47
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$ 7.695,67
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	192,39
02 -	Lucro			3,10%	238,57
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				5,60%	430,96
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				3,00%
03 -	PIS				0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')	

		(PO'')			
0,0865	0,9135	R\$ 8.126,63	R\$ 8.896,14	R\$ 769,52	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$ 8.896,14	
MONTANTE B					
VII -	INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte			16,95	
A2 -	Coberturas Sociais			157,18	
A3 -	Vale Refeição			365,28	
A4 -	Uniformes			0,00	
TOTAL DO GRUPO A				539,41	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos			0,00	
TOTAL DO GRUPO B				0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$ 539,41	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	13,49
02 -	Lucro			3,10%	16,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	30,21
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				3,00%
03 -	PIS				0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,0865	0,9135	R\$ 569,61	R\$ 623,55	R\$ 53,94
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$ 623,55
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$ 9.519,69

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ARTE EDUCADOR				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 1.603,10 (um mil, seiscentos e três reais e dez centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.				
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.				

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			3.206,20
VALOR DA REMUNERAÇÃO				3.206,20
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	641,24
A2 -	FGTS		8,00%	256,50
A3 -	Salário Educação		2,50%	80,16
A4 -	SESC		1,50%	48,09
A5 -	SENAC		1,00%	32,06
A6 -	INCRA		0,20%	6,41
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	96,19
A8 -	SEBRAE		0,60%	19,24
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	1.179,88
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU-SENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	267,08
B2 -	Faltas Legais		0,32%	10,26
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	51,30
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	1,60
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	1,28
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Pré- vio Trabalhado		0,01%	0,32
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	331,84

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	89,13
C2 -	13º Salário		8,33%	267,08
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	356,21
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	42,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	2,89
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	59,64
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	104,52
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	2,24
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	0,64
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	10,58
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	13,47

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)			7,90%	253,20
TOTAL DO GRUPO F				7,90%	253,20
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				69,84%	2.239,12

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$ 5.445,32	
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	136,13	
02 -	Lucro				3,10%	168,81	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	304,94	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL	
01 -	ISS					5,00%	
02 -	COFINS					3,00%	
03 -	PIS					0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')		VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')
0,0865		0,9135		R\$ 5.750,26		R\$ 6.294,76	R\$ 544,50
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA						
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 6.294,76	
MONTANTE B							
VII -	INSUMOS						
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte					69,41	
A2 -	Coberturas Sociais					157,18	
A3 -	Vale Refeição					365,28	
A4 -	Cesta básica					227,28	
A4 -	Uniformes					0,00	
TOTAL DO GRUPO A						819,15	

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos					0,00	
TOTAL DO GRUPO B						0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$ 819,15	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	20,48	
02 -	Lucro				3,10%	25,39	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	45,87	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL	
01 -	ISS					5,00%	
02 -	COFINS					3,00%	
03 -	PIS					0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,0865		0,9135		R\$ 865,02		R\$ 946,93	R\$ 81,91
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS						
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 946,93	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO						
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 7.241,69	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)				

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.696,94 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais), atribuído a categoria, conforme estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada sob o número PE000919/2024, entre o SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.578.277/0001-12 e o SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, datado de 06/08/2024 (vigência: 01/07/2024 - 30/06/2026).				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			3.393,88
VALOR DA REMUNERAÇÃO				3.393,88
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	678,78
A2 -	FGTS		8,00%	271,51
A3 -	Salário Educação		2,50%	84,85
A4 -	SESC		1,50%	50,91
A5 -	SENAC		1,00%	33,94
A6 -	INCRA		0,20%	6,79
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	101,82
A8 -	SEBRAE		0,60%	20,36
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	1.248,95
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	282,71
B2 -	Faltas Legais		0,32%	10,86

B3 -	Ausências por Doença		1,60%	54,30
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	1,70
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	1,36
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,34
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	351,27
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	94,35
C2 -	13º Salário		8,33%	282,71
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	377,06
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	44,46
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	3,05
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	63,13
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	110,64
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	2,38
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	0,68
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	11,20
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	14,25
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		7,90%	268,02
TOTAL DO GRUPO F			7,90%	268,02

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	69,84%	2.370,19

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 5.764,07
--	--------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	144,10
02 -	Lucro	3,10%	178,69
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	322,79

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')
0,0865	0,9135	R\$ 6.086,86	R\$ 6.663,23	R\$ 576,37

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)					R\$ 6.663,23

MONTANTE B					
------------	--	--	--	--	--

VII -	INSUMOS				
-------	---------	--	--	--	--

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES					VALOR (R\$)
----------------------------------	--	--	--	--	-------------

A1 -	Vale-Transporte					58,15
A2 -	Vale - Refeição					385,07
A8 -	Uniformes					30,41
TOTAL DO GRUPO A						473,63
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					53,01
TOTAL DO GRUPO B						53,01
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$ 526,64
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	13,17	
02 -	Lucro			3,10%	16,33	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	29,49	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		VALOR TOTAL
0,0865		0,9135		R\$ 556,13		R\$ 608,79
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 608,79
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 7.272,02

SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
POSTO DE							

12 HORAS DIÁRIAS								
UNIFORME								
		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
Item	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
18 - Camisa polo	69542737	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	8	4	R\$ 16,75
79 - Sapato Eva	70900063	R\$ 54,64	R\$ 54,64	R\$ 54,64	R\$ 54,64	8	2	R\$ 13,66
Custo Total Mensal								30,41
OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.								
EPIs/Equipamentos								
		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
Item	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
314 - Sapatilha Hospitalar	70824075	R\$ 7,28	R\$ 7,28	R\$ 7,28	R\$ 7,28	2	4	R\$ 14,56
43 - Luva Látex não cirúrgica	70866109	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45	4	4	R\$ 17,45
49 - Máscara Descartável	69588859	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 10,50	1	2	R\$ 21,00
Custo Total Mensal								53,01

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 31/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.696,94 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais), atribuído a categoria, conforme estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada sob o número PE000919/2024, entre o SINDICA-				

TO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.578.277/0001-12 e o SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, datado de 06/08/2024 (vigência: 01/07/2024 - 30/06/2026).				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			3.393,88
02 -	Adicional Noturno			374,73
VALOR DA REMUNERAÇÃO				3.768,61
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	753,72
A2 -	FGTS		8,00%	301,49
A3 -	Salário Educação		2,50%	94,22
A4 -	SESC		1,50%	56,53
A5 -	SENAC		1,00%	37,69
A6 -	INCRA		0,20%	7,54
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	113,06
A8 -	SEBRAE		0,60%	22,61
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	1.386,85
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	313,93
B2 -	Faltas Legais		0,32%	12,06
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	60,30
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	1,88
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	1,51

B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,38
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	390,05
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	104,77
C2 -	13º Salário		8,33%	313,93
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	418,69
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	49,37
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	3,39
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	70,10
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	122,86
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	2,64
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	0,75
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	12,44
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	15,83
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		7,90%	297,62
TOTAL DO GRUPO F			7,90%	297,62

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
			69,84%	2.631,90

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$ 6.400,51
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	160,01
02 -	Lucro				3,10%	198,42
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	358,43
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')		
0,0865	0,9135	R\$ 6.758,94	R\$ 7.398,95	R\$		640,01
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 7.398,95
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					58,15

A2 -	Vale - Refeição					385,07
A8 -	Uniformes					30,41
TOTAL DO GRUPO A						473,63
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					53,01
TOTAL DO GRUPO B						53,01
				TOTAL DOS INSUMOS	(Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 526,64
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	13,17
02 -	Lucro				3,10%	16,33
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	29,49
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS		
0,0865	0,9135	R\$ 556,13	R\$ 608,79	R\$	52,66	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$ 608,79	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$ 8.007,74	

SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM								
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS								
UNIFORME								
		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
Item	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
18 - Camisa polo	69542737	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	8	4	R\$ 16,75
79 - Sapato Eva	70900063	R\$ 54,64	R\$ 54,64	R\$ 54,64	R\$ 54,64	8	2	R\$ 13,66
Custo Total Mensal								30,41
OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionário.								
EPIs/Equipamentos								
		Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Qtde.	Custo mensal
Item	Código SEI	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário				
314 - Sapatilha Hospitalar	70824075	R\$ 7,28	R\$ 7,28	R\$ 7,28	R\$ 7,28	2	4	R\$ 14,56
43 - Luva Látex não cirúrgica	70866109	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45	4	4	R\$ 17,45
49 - Máscara Descartável	69588859	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 10,50	1	2	R\$ 21,00
Custo Total Mensal								53,01

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PEDAGOGO				
	SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 2.998,83 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.																																		
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.																																		
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.																																		
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.																																		
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.																																		
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.																																		
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">II -</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">VALOR (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">01 -</td> <td style="text-align: center;">Salário</td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="text-align: right;">5.997,66</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">VALOR DA REMUNERAÇÃO</td> <td style="text-align: right;">5.997,66</td> </tr> </table>					II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)	01 -	Salário			5.997,66	VALOR DA REMUNERAÇÃO				5.997,66															
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)																														
01 -	Salário			5.997,66																														
VALOR DA REMUNERAÇÃO				5.997,66																														
MONTANTE A																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">III -</td> <td colspan="4" style="text-align: center;">ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)</td> </tr> </table>					III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)																												
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</td> <td style="text-align: center;">PERCENTUAL</td> <td style="text-align: center;">VALOR (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A1 -</td> <td style="text-align: center;">Previdência Social</td> <td></td> <td style="text-align: center;">20,00%</td> <td style="text-align: right;">1.199,53</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A2 -</td> <td style="text-align: center;">FGTS</td> <td></td> <td style="text-align: center;">8,00%</td> <td style="text-align: right;">479,81</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A3 -</td> <td style="text-align: center;">Salário Educação</td> <td></td> <td style="text-align: center;">2,50%</td> <td style="text-align: right;">149,94</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A4 -</td> <td style="text-align: center;">SESC</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1,50%</td> <td style="text-align: right;">89,96</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A5 -</td> <td style="text-align: center;">SENAC</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1,00%</td> <td style="text-align: right;">59,98</td> </tr> </table>					GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)	A1 -	Previdência Social		20,00%	1.199,53	A2 -	FGTS		8,00%	479,81	A3 -	Salário Educação		2,50%	149,94	A4 -	SESC		1,50%	89,96	A5 -	SENAC		1,00%	59,98
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)																														
A1 -	Previdência Social		20,00%	1.199,53																														
A2 -	FGTS		8,00%	479,81																														
A3 -	Salário Educação		2,50%	149,94																														
A4 -	SESC		1,50%	89,96																														
A5 -	SENAC		1,00%	59,98																														

A6 -	INCRA		0,20%	12,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	179,93
A8 -	SEBRAE		0,60%	35,99
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	2.207,14
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	499,61
B2 -	Faltas Legais		0,32%	19,19
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	95,96
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	3,00
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	2,40
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,60
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	620,76
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	166,73
C2 -	13º Salário		8,33%	499,61
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	666,34
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	78,57
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	5,40
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	111,56
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	195,52
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	4,20
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	1,20

E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	19,79
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	25,19

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)			7,90%	473,65
TOTAL DO GRUPO F				7,90%	473,65
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				69,84%	4.188,60
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$ 10.186,26
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	254,66
02 -	Lucro			3,10%	315,77
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				5,60%	570,43
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00%
02 -	COFINS				3,00%
03 -	PIS				0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	

	(%) (P0')	(P0'')		
0,0865	0,9135	R\$ 10.756,69	R\$ 11.775,25	R\$ 1.018,56
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$ 11.775,25
MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte			0,00
A2 -	Coberturas Sociais			157,18
A3 -	Vale Refeição			365,28
A8 -	Uniformes			0,00
TOTAL DO GRUPO A				522,46
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos			0,00
TOTAL DO GRUPO B				0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$ 522,46
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	13,06
02 -	Lucro		3,10%	16,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			5,60%	29,26
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL

01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TO-TAL	VALOR DOS TRIBU-TOS		
0,0865	0,9135	R\$ 551,72	R\$ 603,96	R\$ 52,24		
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$ 603,96	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$ 12.379,21	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO				
SECRETARIA DA MULHER				
		Elaborada em 30/07/2025		
		SEI Nº 4400000044.000610/2025-75		
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)				
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:			
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.638,39,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.				
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.				
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.				
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por em-				

pregado terceirizado.				
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.				
Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.				
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.				
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)			VALOR (R\$)
01 -	Salário			3.276,78
VALOR DA REMUNERAÇÃO				3.276,78
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	655,36
A2 -	FGTS		8,00%	262,14
A3 -	Salário Educação		2,50%	81,92
A4 -	SESC		1,50%	49,15
A5 -	SENAC		1,00%	32,77
A6 -	INCRA		0,20%	6,55
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	98,30
A8 -	SEBRAE		0,60%	19,66
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	1.205,86
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	272,96
B2 -	Faltas Legais		0,32%	10,49
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	52,43
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	1,64
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	1,31
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,33
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	339,15

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias			2,78%	91,09
C2 -	13º Salário			8,33%	272,96
TOTAL DO GRUPO C				11,11%	364,05
GRUPO D - INDENIZAÇÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado			1,31%	42,93
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado			0,09%	2,95
D3 -	Indenização compensatória por demissão			1,86%	60,95
TOTAL DO GRUPO D				3,26%	106,82
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade			0,07%	2,29
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade			0,02%	0,66
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade			0,33%	10,81
TOTAL DO GRUPO E				0,42%	13,76

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)			7,90%	258,78
TOTAL DO GRUPO F				7,90%	258,78
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				69,84%	2.288,41
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$ 5.565,19
IV				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					

-						
01	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	139,13
-						
02	Lucro				3,10%	172,52
-						
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	311,65
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01	ISS					5,00%
-						
02	COFINS					3,00%
-						
03	PIS					0,65%
-						
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')	
0,0865		0,9135	R\$ 5.876,84	R\$ 6.433,33	R\$ 556,48	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 6.433,33
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1	Vale-Transporte					65,18
-						
A2	Coberturas Sociais					157,18
-						

A3 -	Vale Refeição						365,28
A4 -	Cesta Básica						227,28
A5 -	Uniformes						0,00
TOTAL DO GRUPO A							814,92
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos						0,00
TOTAL DO GRUPO B							0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)							R\$ 814,92
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	20,37	
02 -	Lucro				3,10%	25,26	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	45,64	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%	
02 -	COFINS					3,00%	
03 -	PIS					0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS							8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		VALOR TO-TAL	VALOR DOS TRIBU-TOS
0,0865		0,9135		R\$ 860,55		R\$ 942,04	R\$ 81,49
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS						
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)							R\$ 942,04
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO						
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)							R\$ 7.375,37

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONISTA			
SECRETARIA DA MULHER			
		Elaborada em 30/07/2025	
		SEI Nº 4400000044.000610/20 25-75	
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no piso normativo vigente de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2027, registrado no MTE em 11/06/2025, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63 e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIMEST/PE., CNPJ n. 00.254.217/0001-28, sob o número PE000665/2025, com vigência de 01/05/2025 - 30/04/2027.			
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.			
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.			
Tíquete de Natal - valor anual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).			
Vale Alimentação - R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) com desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real), de acordo com Parágrafo Quinto da Cláusula Décima quinta da referida CCT.			
Vale Alimentação (Férias) - Serão percebidos 15,22 auxílios alimentação durante as férias anuais no valor de R\$ 27,35 cada, conforme parágrafo 7º da cláusula 15ª da CCT. Incidência do desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real), considerando a carga horária de 12x36 horas semanais.			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 -	Salário		3.280,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			3.280,00

MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	656,00
A2 -	FGTS	8,00%	262,40
A3 -	Salário Educação	2,50%	82,00
A4 -	SESC	1,50%	49,20
A5 -	SENAC	1,00%	32,80
A6 -	INCRA	0,20%	6,56
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	98,40
A8 -	SEBRAE	0,60%	19,68
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	1.207,04
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	273,22
B2 -	Faltas Legais	0,32%	10,50
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	52,48
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,64
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,31
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,33

TOTAL DO GRUPO B		10,35%	339,48
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 40% (CCT Cláusula 13)	2,78%	91,18
C2 -	13º Salário	8,33%	273,33
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	364,52
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 40% de férias + 13º Indenizado	1,31%	42,97
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	2,95
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,86%	61,01
TOTAL DO GRUPO D		3,26%	106,93
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,30
E2 -	Aprovisionamento de 40% de Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,66
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,33%	10,82
TOTAL DO GRUPO E		0,42%	13,78
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	7,90%	259,07
TOTAL DO GRUPO F		7,90%	259,07

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	69,84%	2.290,81

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$ 5.570,81
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	139,27
02 -	Lucro				3,10%	172,70
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	311,97
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)		VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
0,0865	0,9135	R\$ 5.882,78	R\$ 6.439,82		R\$	557,04
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 6.439,82
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					0,00
A2 -	Vale Refeição					832,51
A3 -	Vale Refeição -					69,38

	Férias					
A4 -	Tíquete de Natal					33,33
A5 -	Plano de Saúde					355,56
A6 -	Uniformes					0,00
TOTAL DO GRUPO A						1.290,78
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					0,00
TOTAL DO GRUPO B						0,00
				TOTAL DOS INSUMOS	(Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 1.290,78
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	32,27
02 -	Lucro				3,10%	40,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	72,28
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (PO'')	VALOR TOTAL (PO''/ PO') (P1)		VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')	
0,0865	0,9135	R\$ 1.363,07	R\$ 1.492,14		R\$	129,07
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 1.492,14

XI -		VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO							
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)								R\$ 7.931,96	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TÉCNICO JURÍDICO									
		SECRETARIA DA MULHER							
				Elaborada em 30/07/2025					
				SEI Nº 4400000044.000610/2025-75					
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)									
I -		INFORMAÇÕES GERAIS:							
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de R\$ 4.443,92 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), atribuído a categoria, conforme Mapa de Preços fornecido e elaborado pelo órgão demandante (70126020), com base no Despacho nº 213/2025 (70476628) com a justificativa/cesta de preços emitido pela Secretaria da Mulher, assinados eletronicamente em 22/07/2025.									
Benefícios estabelecidos por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DESERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, conforme definido pela Secretaria da Mulher através do Despacho nº 221/2025 (70713840), assinado eletronicamente em 25/07/2025.									
Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) empregados por posto.									
Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.									
Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.									
Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontado 20% referente ao PAT.									
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.									
II -		MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)						VALOR (R\$)	

01 -	Salário			8.887,84
VALOR DA REMUNERAÇÃO				8.887,84
MONTANTE A				
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		20,00%	1.777,57
A2 -	FGTS		8,00%	711,03
A3 -	Salário Educação		2,50%	222,20
A4 -	SESC		1,50%	133,32
A5 -	SENAC		1,00%	88,88
A6 -	INCRA		0,20%	17,78
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)		3,00%	266,64
A8 -	SEBRAE		0,60%	53,33
TOTAL DO GRUPO A			36,80%	3.270,73
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		8,33%	740,36
B2 -	Faltas Legais		0,32%	28,44
B3 -	Ausências por Doença		1,60%	142,21
B4 -	Licença Paternidade		0,05%	4,44
B5 -	Acidente de trabalho		0,04%	3,56
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,89
TOTAL DO GRUPO B			10,35%	919,89
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		2,78%	247,08
C2 -	13º Salário		8,33%	740,36
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	987,44
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)

D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,31%	116,43
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,09%	8,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão		1,86%	165,31
TOTAL DO GRUPO D			3,26%	289,74
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,07%	6,22
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,02%	1,78
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,33%	29,33
TOTAL DO GRUPO E			0,42%	37,33

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		7,90%	701,90
TOTAL DO GRUPO F			7,90%	701,90
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
			69,84%	6.207,03
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				R\$ 15.094,87
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	377,37
02 -	Lucro		3,10%	467,94
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			5,60%	845,31
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL
01 -	ISS			5,00%
02 -	COFINS			3,00%

03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (PO'')	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)		VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'')	
0,0865	0,9135	R\$ 15.940,18	R\$ 17.449,57		R\$ 1.509,39	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$ 17.449,57
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					0,00
A2 -	Coberturas Sociais					157,18
A3 -	Vale Refeição					365,28
A4 -	Uniformes					0,00
TOTAL DO GRUPO A						522,46
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					0,00
TOTAL DO GRUPO B						0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$ 522,46
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL		VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	13,06
02 -	Lucro				3,10%	16,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%		29,26

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					3,00%
03 -	PIS					0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						8,65%
PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS		VALOR TO-TAL
0,0865		0,9135		R\$ 551,72		R\$ 603,96
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ 603,96
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ 18.053,53

ANEXO E
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Identificação do requisitante

Número SEI: 4400000044.000610/2025-75

Órgão/Entidade: Secretaria Mulher de Pernambuco

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Gabinete – Assessor Especial

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Luan Lourivan da Silva e Amanda Valença

Contato do responsável: (81) 3183-2950

E-mail institucional: luan.lourivan@secmulher.pe.gov.br

Preâmbulo

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de serviços especializados de plantonistas para atuação nas Casas Abrigo vinculadas à Secretaria da Mulher de Pernambuco, no âmbito da rede de proteção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está amparada no **art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.384/2022**, considerando o interesse da Secretaria em revisar a forma como o serviço vem sendo executado e estruturá-lo de maneira mais eficiente, alinhada à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A proposta é garantir que a contratação seja bem planejada, transparente e compatível com as necessidades reais das Casas Abrigo, promovendo melhores condições para o atendimento das mulheres acolhidas.

Quanto à publicidade, o presente estudo será disponibilizado de forma integral, nos termos da Lei Estadual nº 14.804/2012, não sendo identificado qualquer conteúdo sigiloso que justifique restrições à sua divulgação. Ressalva-se, apenas, que documentos operacionais vinculados ao processo, tais como os que contenham localização exata das Casas Abrigo ou informações sensíveis das equipes envolvidas, permanecerão restritos, em observância aos princípios da segurança institucional e da proteção de dados sensíveis.

Em síntese, este estudo busca oferecer uma base técnica consistente para orientar a futura contratação, contribuindo para a qualificação do planejamento, a efetividade da política pública e a prestação de um serviço essencial com mais organização, segurança e responsabilidade.

1. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria da Mulher de Pernambuco é responsável por executar políticas públicas de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres, especialmente

nos casos em que há risco iminente à vida e à integridade física da vítima e de seus filhos. Entre os instrumentos dessa política, destacam-se as Casas Abrigo, unidades de acolhimento sigilosas, voltadas a garantir proteção integral às mulheres em situação de ameaça grave. Essas unidades funcionam de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, e demandam uma equipe multidisciplinar com disponibilidade para atuar em regime de plantão. O trabalho desenvolvido nas Casas Abrigo exige atenção constante, sensibilidade no acolhimento e capacidade de resposta rápida a situações emergenciais.

Para que as Casas Abrigo funcionem com segurança, eficiência e humanização, é essencial contar com profissionais qualificados, escalas organizadas e suporte permanente às acolhidas. Assim, é necessária a presença contínua de profissionais como psicólogas, assistentes sociais, educadoras sociais, técnicas de enfermagem, entre outros perfis essenciais para o bom funcionamento do serviço.

Dessa forma, a contratação em estudo busca resolver um problema prático e concreto: **a necessidade de recursos humanos organizados sob uma lógica funcional, segura e compatível com o caráter permanente e emergencial da proteção oferecida pelas Casas Abrigo.**

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

A contratação objeto deste ETP está alinhada com as diretrizes estratégicas da Secretaria da Mulher de Pernambuco, especialmente no tocante à manutenção e ao fortalecimento da rede estadual de acolhimento às mulheres em situação de violência. As Casas Abrigo representam um serviço essencial dentro da política pública de proteção integral, com funcionamento contínuo e caráter emergencial, exigindo equipe técnica disponível em regime de plantão.

A necessidade da contratação foi formalmente prevista no planejamento de contratações do órgão, estando contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA. 070. SEMUL/2026)**. Dessa forma, a contratação em análise segue as etapas do planejamento institucional e atende ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, inciso II, e no art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Diante da necessidade de assegurar o funcionamento contínuo das Casas Abrigo vinculadas à Secretaria da Mulher de Pernambuco, a contratação deverá atender os requisitos mínimos para garantir a proteção adequada de mulheres em situação de violência e seus dependentes.

A natureza do serviço demanda a presença de profissionais com formação técnica e/ou superior, capazes de oferecer suporte multidisciplinar nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, educação, orientação jurídica, apoio logístico e atendimento humanizado. Esses profissionais devem estar preparados para lidar com situações de risco, urgência, sofrimen-

to psíquico e vulnerabilidade social, atuando com sigilo, empatia e respeito à dignidade das acolhidas.

Entre os requisitos que devem ser observados por qualquer solução adotada, destacam-se:

- a. Garantia de cobertura contínua do serviço, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.
- b. Alocação de pessoal com capacitação adequada, com comprovação de formação técnica ou superior em instituições reconhecidas, de acordo com cada função que se pretende contratar;
- c. Profissionais contratados em regime de postos de trabalho com dedicação exclusiva, de forma a atender às demandas contínuas e permanentes das Casas Abrigo;
- d. Condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente seguro, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais de apoio e infraestrutura mínima;
- e. Aptidão para o trabalho em equipe multiprofissional, com habilidades socio-emocionais e conhecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero, além de preparo para lidar com situações emergenciais, com atenção à segurança das usuárias e da equipe.
- f. A empresa contratada deverá alocar exclusivamente profissionais do sexo feminino para o exercício de funções objeto do presente estudo.**

Essa diretriz visa assegurar um atendimento humanizado, ético e não revitimizante às mulheres em situação de violência, considerando a natureza do serviço, a condição de hipervulnerabilidade das usuárias, e os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

A comprovação do cumprimento deverá ser feita mediante declaração formal da contratada, acompanhada de listagem nominal das profissionais designadas para cada função, e estará sujeita à verificação pela fiscalização contratual a qualquer tempo.

Esses requisitos são considerados mínimos e essenciais para que qualquer solução a ser analisada, a fim de que seja capaz de atender de forma plena e segura à necessidade identificada.

A solução adotada ainda deverá observar os princípios de sustentabilidade. Entre os cuidados mínimos, destaca-se o fornecimento adequado e periódico de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com descarte ambientalmente responsável, sobretudo nas funções ligadas à área da saúde, como técnicas de enfermagem, garantindo segurança às equipes e minimizando impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4. Levantamento de mercado

O presente levantamento de mercado visa prospectar e analisar as alternativas de soluções existentes no mercado para atender à demanda, bem como justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada. Em suma, busca-se identificar as opções disponíveis e demonstrar qual oferece a melhor relação custo-benefício para a Administração, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e conveniência.

Nesta etapa foram considerados, entre outros aspectos:

- (b) os ganhos de eficiência administrativa de cada alternativa (economia de tempo, recursos materiais e pessoal);
- (c) experiências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- (d) potencial incorporação de novas tecnologias que tragam ganhos de eficiência, segurança, transparência ou controle;
- (e) análise de diferentes modalidades de contratação e avaliação dos benefícios de cada uma.

A necessidade a ser atendida é a contratação de diversos profissionais especializados e de apoio para atuação em unidades de assistência social (casas abrigo ou similares) com funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana. Os postos de trabalho a serem contratados são: **psicólogos, assistentes sociais, educadoras sociais, arte educadoras, técnicas de enfermagem, pedagogas, técnicas jurídicas, apoio administrativo, telefonistas.**

As atividades a serem desempenhadas são de natureza essencial e continuada, ligadas ao atendimento de populações vulneráveis. A presença desses profissionais em casas abrigo é indispensável para garantir a proteção social e o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria da Mulher.

Diante da necessidade exposta, foram investigadas as seguintes alternativas de solução no mercado capazes de atender à demanda:

Solução 1 – Contratação direta de pessoal

Nessa alternativa, a Administração proveria os profissionais por meios próprios, seja através de concurso público, contratação temporária por processo seletivo simplificado ou por meio de realização de convênios. A solução aproveitaria o regime interno de contratação de servidores ou empregados públicos para preencher as vagas.

Vantagens: Maior controle hierárquico sobre os profissionais, que estariam subordinados diretamente ao órgão. Evita riscos trabalhistas de terceirização, uma vez que os profissionais seriam servidores ou temporários sob gestão pública.

Desvantagens: Demandaria realizar concursos ou seleções para diversas categorias profissionais. Dificuldade de gerenciamento de um quadro tão diverso de profissionais dentro da

estrutura pública (diferente jornada, necessidade de cobrir faltas e afastamentos, etc.). Flexibilidade reduzida, vez que ajustes de quantitativo ou substituições são burocráticos.

Solução 2 – Terceirização por empresa especializada (contrato de prestação de serviços):

Consiste na contratação de uma ou mais empresas para fornecimento de mão de obra qualificada, que ficará à disposição do órgão para desempenhar as funções descritas. A empresa seria responsável por recrutar, selecionar, treinar, gerir administrativamente os profissionais (pagamento de salários, encargos trabalhistas, cobertura de faltas), entregando o serviço de forma contínua conforme as diretrizes do contrato e do Termo de Referência.

Vantagens: (i) Eficiência administrativa: transfere-se à contratada a gestão de pessoal (reduzindo carga administrativa do órgão com processos seletivos, folha de pagamento, substituições em férias/licenças etc.), o que resulta em economia de tempo e recursos internos. (ii) A empresa especializada possui expertise em recrutamento e administração de mão de obra em larga escala, aumentando a agilidade para repor profissionais ou ajustar quantitativos conforme a demanda. (iii) Maior flexibilidade para aumentos ou diminuições futuras na equipe, através de aditivos ou reequilíbrios, sem os entraves de contratação direta. (iv) Também possibilita ao órgão focalizar na supervisão técnica e nos resultados do serviço, deixando a atividade-meio (gestão trabalhista) a cargo de um operador especializado.

Desvantagens: (i) Exige fiscalização efetiva do contrato para assegurar que a empresa cumpra as condições pactuadas (número de profissionais, qualificação, carga horária, etc.), (ii) Pode haver risco de descontinuidade caso a empresa enfrente dificuldades.

Solução 3 – Parceria com entidade do terceiro setor (OSC/OS)

Outra alternativa considerada foi a celebração de convênio ou termo de colaboração com uma Organização da Sociedade Civil qualificada (p.ex. ONG, Organização Social) para que esta realize a gestão dos serviços e profissionais.

Vantagens: (i) Possibilidade de mobilizar conhecimento e experiência de entidades especializadas na área social, muitas vezes com atuação consolidada e (ii) expertise comunitária e a ausência de finalidade lucrativa pode significar que maior parcela dos recursos é direcionada à atividade em si (menores custos indiretos).

Desvantagens: (i) Menor controle contratual direto. (ii) Riscos de inefetividade: caso a OSC/OS não tenha capacidade gerencial robusta, os serviços podem sofrer descontinuidade ou baixa qualidade.

Durante o levantamento, ainda foram pesquisadas experiências de outros entes públicos com objetos semelhantes, a fim de balizar a viabilidade da contratação e extrair lições aprendidas:

i. A Prefeitura de Monções/SP (2024) lançou pregão presencial para contratar empresa especializada na prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social educacional, visando atender sua rede de educação;

ii. A Defensoria Pública da Bahia (2024) optou pela terceirização de psicólogos e assistentes sociais via contratação direta sob a Lei 14.133/21. Foi lançado processo para contratação de empresa especializada em fornecimento de 2 assistentes sociais e 1 psicólogo, 30h semanais, para atuar no órgão (Processo nº 01/2024);

De modo geral, a sondagem revelou que há empresas no mercado aptas a prestar serviços de terceirização de mão de obra nas categorias pretendidas. Em especial, identificaram-se fornecedores que já atende prefeituras e órgãos estaduais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

5. Descrição da solução

Após análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado, a solução mais vantajosa para a Administração consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em regime de postos de trabalho, com dedicação exclusiva, para atuação nas Casas Abrigo em escalas ininterruptas**.

Essa alternativa, além de viabilizar o atendimento contínuo com equipes técnicas e operacionais adequadas, permite maior previsibilidade, padronização e controle dos serviços, além de resguardar juridicamente a Administração quanto à forma de vinculação contratual dos profissionais envolvidos. Também favorece a fiscalização, a transparência e o cumprimento de obrigações trabalhistas por meio da exigência de planilhas de custos e encargos detalhadas, conforme as diretrizes da legislação vigente.

A escolha da terceirização é fundamentada em critérios de eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público. A alternativa se mostra tecnicamente adequada, juridicamente segura e financeiramente proporcional aos resultados esperados, permitindo ainda a adoção de cláusulas contratuais que assegurem a manutenção da qualidade e o cumprimento das diretrizes ético-profissionais que regem as atividades de atendimento psicossocial, saúde e acolhimento institucional.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades leva em conta o funcionamento contínuo das Casas Abrigo sob responsabilidade da Secretaria da Mulher de Pernambuco, que exigem equipes técnicas, operacionais e administrativas atuando em regime de plantão, com escalas 12x36, de modo a garantir atendimento ininterrupto às mulheres acolhidas e seus dependentes.

A definição dos postos de trabalho partiu de planilha descritiva elaborada pelo setor demandante, com base nos dados operacionais das unidades de acolhimento, no histórico de abrigadas e em projeções de expansão do serviço, incluindo novas casas de passagem e o programa “Você Não Está Sozinha”, conforme tabela 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

Números de Abrigados e Dependentes

ABRIGADOS	Nº DE ABRIGADOS	% DE ABRIGADOS
Mulheres	12	40
Dependentes	18	60
Capacidade da Casa/Mês	30	100
Capacidade da Casa/Ano	360	

Fonte: Dados Históricos 2021/2022, Secretaria da Mulher de Pernambuco

Tabela 2

Número de Abrigados por Faixa etária

ABRIGADOS POR FAIXA ETÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE ABRIGADOS	% DE ABRIGADOS
0 A 2 anos	Bebê	4	13%
3 a 14 anos	Criança	11	37%
15 a 17 anos	Jovem	2	7%
18 a 59 anos	Adulto	12	40%
60 anos (+)	Idoso	1	3%
Capacidade da casa/mês		30	100%
Capacidade da casa/ano		360	

Fonte: Dados Históricos 2021 /2023, Secretaria da Mulher de Pernambuco

Assim, a memória de cálculo baseia-se no dimensionamento por unidade de atendimento (Casas Abrigo e Casas de Passagem), na previsão de ampliação da rede e na complexidade dos perfis acolhidos — notadamente mulheres com filhos, crianças pequenas e adolescentes, como evidenciado nos dados históricos de 2021 a 2023.

Faz-se referência ao **documento SEI nº 67558307**, no qual são apresentadas as justificativas técnicas que embasam o quantitativo pretendido.

A seguir, apresenta-se a quantidade estimada de postos por função, considerando as escalas necessárias e as unidades existentes:

PLANILHA DESCRITIVA PLANTONISTAS - DIURNO					
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO
TÉCNICO JURÍDICO	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	6	07h00 às 19h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa-Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa-Abrigo); 01 posto Adalgisa (Casa-Abrigo); 01 posto Cristina (Casa-Abrigo); 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação.
PEDAGOGA	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	6	07h00 às 19h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa-Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa-Abrigo); 01 posto Adalgisa (Casa-Abrigo); 01 posto Cristina (Casa-Abrigo); 02 postos para as duas casas de passagem que

						entraram em operação.
EDUCADORA SOCIAL	SEGUNDA DOMINGO 12x36	A -	POSTO	6	07h00 às 19h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa-Abrigo) 01 posto Gerusa (Casa-Abrigo) 01 posto Adalgisa (Casa-Abrigo) 01 posto Cristina (Casa-Abrigo) 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação
ARTE EDUCADORA	SEGUNDA DOMINGO 12x36	A -	POSTO	6	07h00 às 19h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa-Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa-Abrigo) 01 posto Adalgisa (Casa-Abrigo) 01 posto Cristina (Casa-Abrigo) 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação

PSICÓLOGA	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	7	07h00 às 19h00.	Os postos serão dividi- dos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa- Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa- Abrigo); 01 posto Adalgisa (Ca- sa-Abrigo); 01 posto Cristina (Casa- Abrigo); 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação 01 posto para o futuro programa “Você não está sozinha”.
TÉCNICA DE EN- FERMAGEM	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	6	07h00 às 19h00.	Os postos serão dividi- dos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa- Abrigo) 01 posto Gerusa (Casa- Abrigo) 01 posto Adalgisa (Ca- sa-Abrigo) 01 posto Cristina (Casa- Abrigo) 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação
APOIO ADMINIS- TRATIVO	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	7	07h00 às 19h00.	Os postos serão dividi- dos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa- Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa- Abrigo); 01 posto Adalgisa (Ca- sa-Abrigo); 01 posto Cristina (Casa- Abrigo); 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação 01 posto para o futuro programa “Você não

					está sozinha”.
TELEFONISTA	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	2	07h00 às 19h00.	Os postos serão dividi- dos da seguinte forma: 01 posto para o futuro programa “Você não está sozinha”; 01 posto para Ouvido- ria.
ASSISTENTE SOCI- AL	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	9	07h00 às 19h00.	Os postos serão dividi- dos da seguinte forma: 04 postos para as casas abrigo; 02 postos para as casas de passagem; 01 posto para o plantão de abrigamento na Região Metropolitana; 01 posto para o plantão de abrigamento no Sertão; 01 posto para o futuro programa “Você não está Sozinha

PLANILHA DESCRITIVA PLANTONISTAS – NOTURNO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO
EDUCADORA SOCIAL	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	6	19h00 às 07h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa-Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa-Abrigo); 01 posto Adalgisa (Casa-Abrigo) 01 posto Cristina (Casa-Abrigo); 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação.
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	6	19h00 às 07h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 01 posto Marici (Casa-Abrigo); 01 posto Gerusa (Casa-Abrigo); 01 posto Adalgisa (Casa-Abrigo) 01 posto Cristina (Casa-Abrigo); 02 postos para as duas casas de passagem que entraram em operação.
PSICÓLOGA	SEGUNDA A DOMINGO - 12x36	POSTO	1	19h00 às 07h00.	O posto será utilizado no futuro programa “Você não está sozinha”, que prever funcionamento 24hs

ASSISTENTE SOCIAL	SEGUNDA DOMINGO 12x36	A -	POSTO	9	19h00 às 07h00.	Os postos serão divididos da seguinte forma: 04 postos para as casas abrigos; 02 postos para as casas de passagem; 01 posto para o plantão de abrigamento na Região Metropolitana; 01 posto para o plantão de abrigamento no Sertão; 01 posto para o futuro programa "Você não está Sozinha
-------------------	-----------------------	-----	-------	---	-----------------	--

Essa estrutura visa assegurar a cobertura mínima por especialidade, turno e unidade, promovendo o adequado funcionamento da política de acolhimento da SECMULHER. A estratégia de dimensionamento também considera o princípio da economicidade, pois reduz a necessidade de contratações emergenciais e evita sobrecarga da equipe, garantindo previsibilidade e continuidade na prestação do serviço.

7. Estimativa do valor da contratação

Para estimar os custos associados à contratação da solução proposta, foi realizada uma pesquisa de mercado e planilhamento de valores conforme doc. SEI nº 71129226.

A composição dos custos contempla a divisão da contratação em quatro lotes, agrupando os serviços por natureza funcional, o que viabiliza maior organização na futura licitação, facilita a gestão contratual e amplia a competitividade no certame. A estimativa baseou-se nos quantitativos detalhados neste ETP, vinculados ao regime de plantão adotado (12x36), conforme as necessidades operacionais das Casas Abrigo e demais serviços vinculados.

Assim, o valor estimado para a contratação dos serviços de mão de obra, solicitados pelo futuro contratante é de R\$ **10.036.780,32** (dez milhões, trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para 12 (doze) meses, conforme distribuição a seguir:

Lote I (ampla concorrência) – Valor estimado total – R\$ 5.935.582,20 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

Lote II (ampla concorrência) – Valor estimado total – R\$ 1.991.445,84 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

Lote III (ampla concorrência) – Valor estimado total – R\$ 809.898,12 (oitocentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos);

Lote IV (ampla concorrência) – Valor estimado total – R\$ 1.299.854,16 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, desde que tal divisão não provoque prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. (Súmula 247 do TCU)

Em que pese a orientação apresentada acima, em relação aos processos de terceirização de mão de obra, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013- Plenário:

deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Diante do exposto, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados no caso ora em análise abrangem tanto atividades de natureza especializada (como psicologia, serviço social, pedagogia e assessoria jurídica) quanto não especializada (como apoio administrativo e telefonia).

Neste caso em concreto, a opção pela divisão por lotes é mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite o agrupamento dos postos de trabalho com base na natureza das atividades desempenhadas, conferindo maior coerência técnica, padronização na execução contratual e eficiência na fiscalização dos serviços.

As razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto dividido por lotes foram: (i) necessidade de garantir maior uniformidade na prestação dos serviços, (ii) facilitar a fiscalização contratual, (iii) evitar a fragmentação de postos de mesma natureza entre fornecedores distintos e (iv) promover a eficiência na gestão da execução contratual.

Por sua vez, a organização dos lotes por natureza funcional favorece a formação de equipes mais coesas e permite que profissionais com perfis semelhantes, ainda que alocados em

diferentes turnos, sejam gerenciados por uma mesma empresa, assegurando alinhamento metodológico e padronização de condutas.

2.4.8. Nesse sentido, os lotes foram organizados da seguinte maneira:

Lote 1 – Apoio Psicossocial

Pedagogas

Assistentes sociais

Educadores sociais

Arte-educadoras

Lote 2 – Apoio Técnico e Saúde

Técnicos de enfermagem

Psicólogas

Lote 3 – Apoio Administrativo e Logístico

Apoio administrativo

Telefonistas

Lote 4 - Apoio Jurídico:

Técnicos jurídicos

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais indicado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes tem como objetivo identificar as aquisições planejadas, em andamento ou já realizadas pela organização, que possam impactar ou ser impactadas pela solução escolhida. Esse procedimento visa garantir que as contratações sejam tratadas de maneira integrada.

Diante disso, informa-se que não há contratação correlata e/ou independentes que venham a impactar a contratação do item do atual estudo.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação proposta, espera-se alcançar uma série de resultados que garantam a efetividade da política pública de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando o funcionamento contínuo e qualificado das Casas Abrigo da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Entre os principais resultados almejados, destacam-se:

- I. Efetividade na prestação do serviço, com equipes capacitadas atuando em regime de plantão, de forma ininterrupta, assegurando o acolhimento humanizado, integral e articulado à rede de enfrentamento à violência de gênero;
- II. Padronização e profissionalização dos atendimentos, com melhoria na qualidade dos serviços prestados e na articulação intersetorial, garantindo maior controle, monitoramento e responsabilização contratual;
- III. Aproveitamento racional dos recursos humanos, com alocação de pessoal técnico e operacional conforme a demanda de cada unidade, evitando sobrecarga de trabalho e aumentando a produtividade e o bem-estar das equipes;

Esses resultados contribuem para o fortalecimento da política pública voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a plena efetividade da contratação proposta e o alcance dos resultados esperados, algumas providências deverão ser adotadas de forma articulada entre a gestão da Secretaria da Mulher e a empresa contratada, antes e durante a execução do contrato. Entre as principais ações programadas, destacam-se:

- I. Capacitação inicial e continuada das equipes, com foco no atendimento humanizado, na compreensão das especificidades do acolhimento às mulheres em situação de violência e no domínio dos protocolos de segurança e de atuação em contextos de risco;
- II. Melhoria contínua das condições de trabalho, por meio da manutenção e adequação da infraestrutura física das Casas Abrigo, bem como do fornecimento de mobiliário, materiais de apoio e equipamentos necessários à atuação segura e eficiente das equipes;
- III. Definição e monitoramento de indicadores de desempenho, que permitam avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, identificar pontos de atenção e promover ajustes tempestivos na execução contratual;
- IV. Supervisão técnica sistemática, com acompanhamento especializado das atividades desenvolvidas, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos e promovendo a articulação entre os profissionais contratados e a rede de serviços públicos envolvida na proteção e garantia de direitos das usuárias.

Essas providências integram uma estratégia de fortalecimento institucional da política de acolhimento, baseada na qualificação das práticas, na valorização das equipes e na ampliação da capacidade de resposta do Estado frente à complexidade da violência de gênero.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratação, por envolver prestação de serviços contínuos nas Casas Abrigo, pode gerar impactos ambientais indiretos, como consumo de energia, produção de resíduos e uso de materiais descartáveis. Para mitigar esses efeitos, serão adotadas as seguintes medidas: (a) Promoção do uso consciente de energia e água nas unidades; (b) Fornecimento adequado e descarte ambientalmente responsável de EPIs, especialmente nas funções da área da saúde; (c) Observância das normas de descarte e, sempre que aplicável, da logística reversa de materiais.

Essas ações visam garantir a conformidade com a legislação ambiental e reforçar o compromisso com uma gestão pública sustentável.

13. Posicionamento conclusivo

Após análise detalhada da necessidade apresentada, dos requisitos operacionais e funcionais, das alternativas disponíveis no mercado e da estimativa de custos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio psicossocial, técnico, jurídico, administrativo e de saúde, no âmbito das Casas Abrigo da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco.

A solução proposta apresenta-se como adequada, razoável e alinhada ao interesse público, proporcionando ganhos em eficiência, padronização e qualidade dos serviços prestados. Ressalte-se, ainda, o potencial da medida para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando o funcionamento ininterrupto das unidades e o atendimento humanizado às usuárias.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos moldes e condições apontados neste Estudo Técnico Preliminar.

Recife, 03 de junho de 2025

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Sector/Gerência
Luan Lourivan da Silva	luan.lourivan@secmulher.pe.gov.br	(81) 3183-2950	10719814/01	Gabinete da Secretaria da Mulher de PE
Amanda Valença	amanda.valença@secmulher.pe.gov.br	(81) 3183-2950	10720936/01	Secretaria Executiva

Luan Lourivan da Silva

Matrícula - 10719814/01
Assessor Especial

Amanda Valença
Matrícula - 10720936/01
Secretária Executiva

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual no _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Número/ Ano do Contrato	Valor total do Contrato
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX

Valor total dos Contratos: R\$ _____.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que tem ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4649.2025.AC-14.PE.0555.SAD.SEMUL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90555/2025
(COMPRAS.GOV)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada GERENCIADOR, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação eventual de serviços a serem prestados por equipe técnica multidisciplinar e de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades das Casas-abrigos existentes no Estado de Pernambuco, administradas pela Secretaria de Mulher de Pernambuco, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Mulher de Pernambuco, com os quantitativos estimados definidos no item 2.2. do termo de referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar os lotes de serviço registrados de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX

3.2. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições constantes do art. 2º da Lei 17.555, de 2021:

- I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional;
- II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 04/08/2025.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

7.8. Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes, inclusive no que refere aos quantitativos previstos no art. 25 do Decreto nº 54.700, de 16 de Maio de 2023;

8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes;

8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 9.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

10. DA VEDAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 10.1. É vedada a adesão no caso de atas de registro de preços corporativas ou unificadas inaugurais de que tratam o §§ 6º a 8º do art. 7º do Decreto nº 54.700/2023.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

- 11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- 11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

12.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 desta Ata;

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR
DETENTORA DA ATA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXX, E A EMPRESA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços a serem prestados por equipe técnica multidisciplinar e de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do CONTRATO, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- II. justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;
- III. relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- IV. manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar

com o Estado de Pernambuco, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXX) sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 04/08/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste referente aos itens previstos no inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, a CONTRATADA deverá assinar termo aditivo de prorrogação com cláusula que resguarde o direito ao futuro reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento referente aos itens previstos no inciso I do PARÁGRAFO PRIMEIRO deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na concessão do reajuste, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios

de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do CONTRATO não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- III. Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- IV. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- V. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- VII. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VIII. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- IX. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste CONTRATO;

- X. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- XI. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- XII. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão ou entidade;
- XIII. Repassar à CONTRATADA informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores;
- XIV. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- XV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XVII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XVIII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

XIX. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

XX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

III. Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço;

IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no primeiro mês da execução do contrato e no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;

VIII. Fornecer, no primeiro mês da execução do CONTRATO, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

IX. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do CONTRATO, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;

X. Designar por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente, incluindo dias não úteis;

XI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

XII. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;

XIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIV. Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;

- XVI. Manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;
- XVII. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- XIX. Relatar, por escrito, ao fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- XX. Demonstrar à CONTRATANTE, mediante relatório assinado pelo preposto, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;
- XXI. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial (a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora; (b) realizar os serviços no horário determinado pela CONTRATANTE e (c) utilizar, sempre que possível, a luz natural;
- XXII. Nos casos em que for implantado pela CONTRATANTE o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;
- XXIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XXV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXVI. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXVIII. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

XXIX. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto no Termo de Referência e nas normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XXX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

XXXI. Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

XXXII. Sempre que exigido pela lei ou no presente CONTRATO, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à CONTRATANTE;

XXXIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

XXXIV. Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado, conforme os itens VIII e IX desta cláusula.

XXXV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXXVI. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXVII. Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

XXXVIII. Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XXXIX. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, conforme artigo 50, *caput* e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

XL. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XLI. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da CONTRATADA;

XLII. Apresentar, quando da extinção do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da

categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XLIV. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLV. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLVI. Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a realização da comunicação prevista no item anterior, mediante cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovantes de entrega e de recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

XLVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

XLVIII. Recrutar, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Estadual nº 13.462, de 2008, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de postos de trabalho destinados à execução deste Contrato, sempre o número de postos de trabalho contratados for igual ou superior a 5 (cinco);

XLIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO.

L. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

LI. Para o Lote I, a empresa contratada deverá designar profissionais para a execução dos serviços de Psicologia e Serviço Social/Técnica de Abrigamento que possuam ato de autorização para o exercício profissional devidamente expedido pelos respectivos Conselhos Regionais de classe, conforme a legislação vigente:

LII. Psicólogos: registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 5.766/1971;

LIII. Assistentes Sociais/Técnicas de Abrigamento: registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.662/1993.

LIV. Para o Lote II, a empresa contratada deverá designar profissionais para a execução dos serviços de Técnico de Enfermagem que possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme o art. 7º da Lei Federal nº 7.498/1986.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

III. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

IV. Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à CONTRATADA, se a falha não for sanada, após solicitação;

V. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste CONTRATO;

VI. Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VII. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VIII. Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

IX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Examinar, por amostragem, as Carteiras Profissionais dos empregados, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência;

XIII. Instituir rotina de fiscalização contratual, através da solicitação à CONTRATADA, por amostragem, de comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados a cada mês;

XIV. Solicitar diretamente aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, inclusive mediante a solicitação dos extratos das respectivas contas do FGTS, assegurando-se que, até o final de um ano de execução contratual, a totalidade dos empregados tenham os seus extratos analisados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de analisar mais de uma vez as contas de um mesmo empregado;

XV. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVI. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XVII. No término da vigência contratual, verificar se houve o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, sustando o pagamento da última fatura e a liberação da garantia contratual até que se comprove a adimplência da CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da fiscalização prevista no item XIII do PARÁGRAFO TERCEIRO, a CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) comprovantes de pagamento dos salários de qualquer empregado, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de XX(XXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUINTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do CONTRATO promoverá a sua devolução à CONTRATADA, para que providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO, ou o documento encaminhado contenha pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Se, no exercício da fiscalização contratual de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no PARÁGRAFO NONO, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela CONTRATADA e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do CONTRATO, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referidas no PARÁGRAFO DÉCIMO deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este CONTRATO, com a apresentação dos seguintes documentos: (i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (ii) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso; (iii) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e (iv) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO: Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no PARÁGRAFO DÉCIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do *CONTRATO* principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO deste CONTRATO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

- a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS
- b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da extinção do CONTRATO, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a CONTRATANTE procederá de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos X a XXV e XXVII da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, verificada especialmente quando a CONTRATADA não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, conforme previsto no inciso III da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no CONTRATO, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS, descumprindo as obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa moratória prevista no PARÁGRAFO QUINTO será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO por dia de atraso no caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, das condutas previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, e de 0,2% (dois décimos por cento) no caso da conduta prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, e, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;
- II. 5% (cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista nos incisos I e

XXVIII da CLÁUSULA OITAVA, quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLVII da CLÁUSULA OITAVA.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, no caso dos afastamentos por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIV da CLÁUSULA OITAVA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, quando os seus ocupantes tenham cometido falta disciplinar ou não ostentem a qualificação necessária para o exercício de suas funções, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas nos incisos XXIX e XXXI da CLÁUSULA OITAVA;

VII. 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA não cumprir, dentro do primeiro mês de contratação, a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA OITAVA e de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando não realizar a obrigação prevista no inciso IX da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir a obrigação prevista no inciso XLII da CLÁUSULA OITAVA no prazo assinalado;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA OITAVA;

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXII da CLÁUSULA OITAVA, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos;

XI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir a obrigação contida no inciso XLI, bem como quando infringir a obrigação insculpida no inciso XXVI da CLÁUSULA OITAVA, e, notificada pela CONTRATANTE para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXVIII, XLIV, XLV e XLVI da CLÁUSULA OITAVA;

XIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXXV da CLÁUSULA OITAVA;

XIV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, XLIII e XLVIII da CLÁUSULA OITAVA;

XV. 5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XLIX da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO OITAVO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis)

meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do CONTRATO, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da CONTRATADA, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da CONTRATANTE e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATR.: xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do CONTRATO nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ANEXO VI
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

O Estado de Pernambuco, por intermédio da XXXXXXXXXXXXX, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **XX** minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: COMPRAS.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE:

E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSE OLIVEIRA MONTEIRO**, **3246590.120101** e matrícula **3246590**, em 21/10/2025, às 10:57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **b87228c7-d9a8-4590-8e88-5662a026615d**
